(398/2020-E)

Pedido de consulta à Central de Escrituras e Procurações (CEP). Item 167, Capítulo XVI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Requerimento que não pode ser deferido na esfera administrativa. Extração de cópias da manifestação do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e instauração de procedimento administrativo próprio para análise do pedido de alteração normativa.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por [redacted] representante legal de [redacted] por meio do sistema "Fale com a Corregedoria". Em síntese, informou a requerente que ingressou com ação judicial em nome do representado e em face do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo perante a 15ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro (autos do Processo n.º 1023049-52.2020.8.26.0002) requerendo a apresentação dos atos notariais lavrados desde 01/01/2015, constantes da Central de Escrituras e Procurações (CEP) em nome do representado.

Por meio do despacho copiado a fl. 17 consignou a Magistrada que a solicitação deveria ser efetivada de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00065315 e o código C8YK2H43.

forma administrativa perante o Juízo Corregedor Permanente, comprovando-se oportunamente nos autos.

Instado, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, manifestou-se a fl. 31/36.

É o breve relatório.

Opino.

De proêmio, cumpre registrar que, instado, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo manifestou-se pontualmente sobre o requerimento formulado pela interessada, além de ter ofertado proposta de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no tema.

Assim, para facilitar a compreensão dos autos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, impõe-se o enfrentamento do requerido pela interessada, extraindo-se cópias de fl. 31/36 para instauração de procedimento administrativo próprio, com fulcro a exclusivamente analisar o pleito de alteração normativa.

Feita esta observação inicial, o requerimento não comporta guarida nesta esfera administrativa.

Com efeito, a Central de Escrituras e Procurações (CEP) reúne informações dos atos de escrituras e procurações públicas, sendo um dos módulos da Central de Ato Notariais Paulista (CANP), regulamentada pela Lei Estadual n.º 16.918, de 28 de dezembro de 2018.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00065315 e o código C8YK2H43.

Havendo informações de negócios jurídicos, que, em regra, contemplam conteúdo patrimonial, o Provimento CNJ n.º 18/2012 instituiu, por meio do art. 10, restrição de acesso a esses dados.

> *"Art. 10 - As informações constantes da CEP poderão ser acessadas, diretamente, por meio de certificado digital, pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro que detenham atribuição notarial e serão disponibilizadas, mediante solicitação, aos órgãos públicos, autoridades e outras pessoas indicadas no artigo 19 deste Provimento."*

As Normas de Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJSP) em seu Capítulo XVI, reproduzem, no que se refere à CEP, o contido no Provimento CNJ n.º 18/2012:

> *"Item 167 - As informações constantes da CEP poderão ser acessadas, diretamente, por meio de certificado digital, pelos Tabeliães de Notas e Registradores Civis com atribuições notariais e serão disponibilizadas, mediante solicitação, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como aos órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que delas necessitem para a prestação do serviço público de que*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00065315 e o código C8YK2H43.

incumbidos."

Daí se extrai, pois, que a solicitação de pesquisa de escrituras e procurações na CEP não pode ser deferida administrativamente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rechaçar o pleito inicial, extraindo-se cópias de fl. 31/36 para instauração de procedimento administrativo autônomo com fulcro a exclusivamente analisar o pleito de alteração normativa formulado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.

Sub censura.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (18/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00065315 e o código C8YK2H43.

CONCLUSÃO

Em 17 de setembro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto para rechaçar o pleito inicial, extraindo-se cópias de fl. 31/36 para instauração de procedimento administrativo autônomo com fulcro a exclusivamente analisar o pleito de alteração normativa formulado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.

Dê-se ciência à interessada.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (18/09/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00065315 e o código 5KSXM540.